

PEDRO GOMES
PONTA PORÃ
PORTO MURTINHO
RIBAS DO RIO PARDO
RIO BRILHANTE
RIO NEGRO
RIO VERDE DE MATO GROSSO
SÃO GABRIEL DO OESTE
SETE QUEDAS
SIDROLÂNDIA
SONORA
TACURU
TERENOS
TRÊS LAGOAS
VICENTINA

Resolução n. 31/CIB/SES

Campo Grande, 18 de abril de 2023.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 356ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022,

Considerando a Portaria nº 53 SCTIE/MS, de novembro de 2012, que tornou pública a decisão de incorporar o medicamento palivizumabe para prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório (VRS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 522, de 13 de maio de 2013, que aprovou o protocolo de uso do palivizumabe no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que recomenda o fluxo para dispensação do medicamento palivizumabe para o tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no SUS;

Considerando a Portaria conjunta nº 23, de 03 de outubro de 2018, que atualiza o Protocolo de Uso do palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório no âmbito do SUS;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 45/2019 - CGAFME/ DAF/SCTIE/MS, que estabelece esclarecimentos sobre a alteração da apresentação farmacêutica do medicamento palivizumabe, indicado na prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no SUS;

Considerando a 1ª edição, em 2022, da cartilha sobre o "Uso do Anticorpo Monoclonal palivizumabe durante a Sazonalidade do Vírus Sincicial Respiratório - VSR" pela Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGAFME/DAF/SCTIE/MS) que visa auxiliar os diversos grupos das SES que atuam nas ações de combate as infecções pelo VSR em relação ao uso do palivizumabe;

Considerando o Ofício Conjunto nº 07/2021, que trata da solicitação de informações referente às aplicações, como datas, pacientes e quantitativo do palivizumabe utilizado para a prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Nota Técnica do Fluxo de Acesso ao Medicamento palivizumabe para a Profilaxia de Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VRS), no âmbito do SUS em Mato Grosso do Sul, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO SIMÕES CORREA

Secretário de Estado de Saúde

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

Presidente do COSEMS

ANEXO I**Nota Técnica do Fluxo de Acesso ao medicamento palivizumabe para a Profilaxia de Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VRS) no âmbito do SUS em Mato Grosso do Sul****I - Disposições Gerais**

1 - No âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, o fluxo de acesso ao medicamento palivizumabe obedecerá ao disposto na Portaria conjunta nº 23, de 03/10/2018, que atualiza o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório no âmbito do SUS, e à Nota Técnica Conjunta Nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS, que recomenda o fluxo para dispensação do medicamento palivizumabe para o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no SUS, por meio de ações articuladas entre as áreas técnicas da gestão estadual e municipal que compreendem, principalmente, a Assistência Farmacêutica, a Saúde da Criança e a Vigilância em Saúde.

2 - O VSR é um dos principais agentes etiológicos das infecções que acometem o trato respiratório inferior entre lactentes e crianças menores de 2 anos de idade, podendo ser responsável por até 75% das bronquiolites e 40% das pneumonias durante os períodos de sazonalidade.

3 - No Mato Grosso do Sul, a sazonalidade do VRS vai de março a julho, com início das aplicações em fevereiro.

4 - O palivizumabe, integrante do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, será disponibilizado pelo Ministério da Saúde à Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica (CAFBE/CGAF/DGAE/SES/MS), que será a responsável pelo controle de estoque do fármaco, por meio de sistema informatizado. A empresa de Logística Inteligente de Medicamentos – LIM, será a responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do fármaco.

5 - O fornecimento do palivizumabe deverá obedecer aos critérios de inclusão do protocolo de uso do palivizumabe no âmbito do SUS, estipulados na Portaria Conjunta nº 23, de 03/10/2018.

5.1 - Crianças com menos de 1 ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas.

5.2 - Crianças com até 2 anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada.

6 - A posologia recomendada é 15 mg/kg de peso corporal, administrados uma vez por mês durante o período da sazonalidade, no total de, no máximo, cinco aplicações mensais consecutivas. A primeira dose deve ser administrada, sempre que possível, um mês antes do início do período de sazonalidade do VSR e as quatro doses subsequentes devem ser administradas com intervalos de 30 dias durante este período no total de até 5 doses. O número total de doses por criança dependerá do mês de início das aplicações, variando, assim, de 1 a 5 doses, não se aplicando após o período de sazonalidade do VSR. Caso esteja mantido o critério de inclusão no ano subsequente, novamente o paciente receberá as doses, dentro do período da sazonalidade, conforme explanado anteriormente.

7 - A utilização do palivizumabe em Mato Grosso do Sul primará pela atenção integral e humanizada aos usuários, bem como, pelo uso racional do medicamento.

8 - Os Polos de Aplicação do palivizumabe em Mato Grosso do Sul estão dispostos no quadro abaixo, contemplando as 4 Macrorregiões de Saúde do estado:

Município	Polo de aplicação	Telefone para agendamento	Endereço do polo de aplicação	Referência para aplicação
Aquidauana	Esf João André Madsen	67 3240-1400	Rua Estevão Alves Correa 2834 Cidade Nova, Aquidauana/MS CEP:79200-000	Municípios: Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Nioaque

Campo Grande	Clínica Escolar Integrada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	67 2020-1590 ou pelo e-mail palvizumabe-cg@gmail.com	Atrás do bloco XII no Campus da UFMS, situado à Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, CEP: 79070-900, Campo Grande/MS	Municípios: Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Chapadão do Sul, Corguinho, Costa Rica, Figueirão, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Paraíso das Águas, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Terenos, Alcínópolis, Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, Sonora, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho Equipe itinerante do Polo de Aplicação realiza aplicações nos hospitais da capital HUMAP, Santa Casa, Maternidade Cândido Mariano.
	HRMS	Não se aplica	Av. Eng. Lutero Lopes, 36, Conj. Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP: 79084-180	Pacientes internados no hospital.
Corumbá	Centro de Especialidades Médicas (CEM)	67 3907-5346	Rua Cabral, 1263 – Centro Corumbá/MS, CEP: 79330-000	Pacientes internados no hospital; Municípios da Macrorregião de Corumbá.
Dourados	HU/UFMS	67 3410-3122 67 3410-3123	R. Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, Dourados/MS CEP: 79823-501	Pacientes internados no hospital; Municípios da Microrregião de Dourados.
Nova Andradina	Esf São Vicente	67 99633-5725	R: José Heitor de Almeida Camargo, 275, São Vicente de Paulo, Nova Andradina/ MS, CEP: 79750-000	Municípios: Anaurilândia, Batayporã, Taquarussu, Angélica, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Naviraí, Nova Andradina, Itaquiraí, Iguatemi, Eldorado, Japorã, Mundo Novo e Juti
Ponta Porã	Centro Regional de Especialidades Drº João Kayatt	67 3431-9952	Rua Guia Lopes nº 1981 Centro, Ponta Porã/MS, CEP: 79904-514	Municípios: Antônio João, Aral Moreira, Amambai, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Tacuru, Sete Quedas.
Sidrolândia	Unidade de Saúde Jandaia	67 3272-2796	Rua: Paraná 1692, Vila Jandaia, Sidrolândia/ MS, CEP 79170-000	Municípios: Maracajú, Guia Lopes da Laguna, Jardim e Bonito
Três Lagoas	Clínica de Pediatria e Ortopedia Dr. Carlos Azambuja Leão	67 3929-1290	Rua Egydio Thome, s/nº, JK, Três Lagoas/MS, CEP: 79600-060	Municípios da Macrorregião de Três Lagoas.

9 – Os Polos de Aplicação, sempre que possível, deverão agrupar as prescrições de vários pacientes em um mesmo dia, desde que preencham os critérios de uso do medicamento, objetivando o uso do mesmo sem desperdício de doses.

10 – Sugerimos aos Polos de Aplicação de palivizumabe, mediante a características específicas da sazonalidade do VSR, que no período não sazonal, ou seja, no período cujo medicamento não é aplicado, sejam minimizados os estoques do Palivizumabe nos serviços, prevenindo qualquer eventual infortúnio ocasionado por vencimento.

11 – Cada Polo de Aplicação deverá designar um profissional de saúde de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico (RT), que procederá a análise dos laudos para solicitação do palivizumabe, juntamente com a documentação e procederá a liberação ou não do mesmo.

12 – As normas e rotinas acerca de Armazenamento, Conservação e Transporte, Rede Assistencial, Registro das Informações e Farmacovigilância obedecerão ao disposto nesses respectivos itens descritos na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS.

13 – A documentação relativa ao disposto nesta Nota Técnica deverá ficar arquivada em cada Polo de Aplicação, no prazo legal, para fins de controle, avaliação e auditoria.

14 – O presente Fluxo deverá ser avaliado anualmente ou sempre que necessário, no sentido de promover adequações que favoreçam a melhoria do acesso e o uso racional do medicamento.

II – Solicitação do palivizumabe pelo Polo de Aplicação à CAFBE/SES/MS

15 - A farmácia do Polo de Aplicação terá um estoque inicial para atender a demanda e, uma vez ao mês, sempre no mês que antecede as aplicações, do dia 20 até no máximo dia 03 do mês que irá realizar a aplicação, solicitará o ressurgimento do estoque à CAFBE/SES/MS, observado o cronograma de distribuição, por meio de formulário Google através do link <https://forms.gle/qU2ogRLuK5ddtsyLA>

III - Distribuição do palivizumabe aos Polos de Aplicação

16 – Para os Polos de Aplicação situados em Campo Grande, a Coordenadoria de Logística Farmacêutica fará a distribuição para o almoxarifado municipal, conforme solicitação à CAFBE e o cronograma pré-estabelecido. O almoxarifado municipal irá comunicar ao respectivo polo de aplicação sobre a disponibilidade do medicamento.

16.1 – No caso do Polo de Aplicação de Campo Grande (SESAU), a retirada do medicamento deverá ocorrer na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Campo Grande, localizada Rua Antônio Rufino de Souza, 50 - Vila Nossa Senhora das Graças.

1.6.2 - No caso do Polo de Aplicação HRMS, a retirada do medicamento deverá ocorrer no Almoxarifado do HRMS, localizado na Av. Doutor Gunter Hans, 3702, Jardim Tijuca 2, Cep 79085-102.

17 – Para os Polos de Aplicação localizados no interior do estado a Coordenadoria de Logística Farmacêutica fará a distribuição para a Central de Abastecimento Farmacêutico da SMS, conforme solicitação à CAFBE e o cronograma pré-estabelecido. Cada SMS deverá comunicar ao respectivo Polo de Aplicação sobre a disponibilidade do medicamento; o estabelecimento solicitante deverá retirar o medicamento no almoxarifado da SMS ou a SMS deverá distribuir o medicamento ao Polo de Aplicação, conforme combinado entre ambos.

17.1 – No caso de Dourados, a distribuição ocorrerá pela Coordenadoria de Logística Farmacêutica conforme solicitação, ao Polo de Aplicação de Palivizumabe no HU/UFGD.

IV – Solicitação do prescritor e Liberação do RT do Polo de Aplicação

18 - O médico que acompanha a criança deverá prescrever o palivizumabe em receita médica com as informações "15mg/kg, uma aplicação a cada 30 dias, em no máximo 5 vezes dentro da sazonalidade", preencher o formulário "Laudo para Solicitação do palivizumabe" (Anexo I) – disponível no endereço eletrônico <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-basica/componente-estrategico/>. Nos casos ambulatoriais, orientar os responsáveis pela criança a respeito de todos os documentos (receita + laudo + anexos explicitados no formulário "Laudo para Solicitação do palivizumabe") que deverão ser entregues ao RT do Polo de Aplicação. Para os pacientes internados, a equipe de saúde deve providenciar a documentação e encaminhar ao RT do Polo.

19 - O Laudo para Solicitação do palivizumabe e a receita médica com a prescrição do medicamento poderão ser preenchidos uma única vez, no entanto, a cada nova aplicação o peso da criança deve ser atualizado com objetivo de administração da dose correta. Para a primeira aplicação, a receita terá validade de 30 dias a contar da data da prescrição.

20 – O RT do Polo de Aplicação avaliará a documentação devendo todos os anexos ao Laudo para Solicitação do palivizumabe estarem afixados junto ao laudo, bem como a prescrição (caso seja a primeira aplicação). O RT procederá a liberação ou não, sendo que a ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios será impeditivo para liberação e aplicação do medicamento.

21 – Caso não seja liberada a aplicação do palivizumabe pelo RT do Polo de Aplicação, a documentação deverá ser restituída ao setor de origem, nos casos hospitalizados, ou aos responsáveis, nos casos acompanhados ambulatorialmente, prestando-se as devidas orientações aos responsáveis pelo paciente.

V – Dispensação do palivizumabe pela farmácia do Polo de Aplicação para a equipe de saúde

22 – O palivizumabe recebido da SES deverá ficar armazenado na farmácia do Polo de Aplicação.

23 – A equipe de enfermagem deverá apresentar o Laudo para Solicitação do palivizumabe com liberação para aplicação na farmácia do Polo de Aplicação, que fará a dispensação do medicamento para administração no paciente pela equipe de enfermagem.

VI – Administração do palivizumabe no paciente

24 – A equipe de enfermagem do Polo de Aplicação deve pesar a criança a cada mês para proceder a atualização da dose a ser administrada e efetuar a aplicação do palivizumabe conforme técnicas de preparação, conservação e uso recomendados.

25 - A administração deve ser via intramuscular (IM), com técnica asséptica, de preferência na face anterolateral da coxa, não ultrapassando 1 mL da solução. Volume superior a 1 mL deve ser dividido e aplicado em diferentes grupos musculares, com injeções também de, no máximo, 1 mL por grupo.

26 – Após cada aplicação, a equipe de enfermagem deverá manter o registro das informações pertinentes como

a dose recebida pelo paciente, o lote do medicamento para garantir a rastreabilidade e o agendamento das próximas doses no Cartão da Criança, Prontuário do Paciente e outros que julgarem necessários.

Profilaxia em pacientes internados

27 - Será realizada a profilaxia de pacientes internados apenas nos hospitais que são Polos de Aplicação ou que recebam equipe itinerante de Polo de Aplicação.

28 - A administração nos pacientes internados deverá ocorrer na UTI Neonatal/UCI/Unidade Pediátrica/UIN/Alojamento Canguru ou outro local no qual o paciente se encontre.

29 - Profilaxia para crianças hospitalizadas ocorrerá durante o período sazonal do VSR, deve preencher os critérios padronizados, e acontecer da seguinte forma: Em recém-nascidos (RNs) internados que preencham o critério de uso, a aplicação poderá ser iniciada a partir de 7 dias de vida, desde que observada a estabilidade clínica do paciente.

30 - Crianças que receberam palivizumabe durante internação hospitalar, por ocasião de alta hospitalar, deverão ser encaminhadas para o Polo de Aplicação de referência ao município de residência para seguimento ambulatorial. Para tal, os responsáveis pela criança deverão ser informados quanto ao local para acompanhamento ambulatorial e da importância das demais doses e sobre possíveis eventos adversos, conforme Portaria Conjunta nº 23, de 03/10/2018.

31 - Crianças que tenham iniciado esquema ambulatorial com palivizumabe e que estejam hospitalizadas devido a qualquer causa, não necessariamente infecção viral, devem seguir com as doses do medicamento, conforme previamente agendado, durante a internação (Diretrizes para Manejo da Infecção Causada pelo Vírus sincicial respiratório (VSR), 2011).

Profilaxia em pacientes ambulatoriais

32 - A administração nos pacientes ambulatoriais, seja em Polo de Aplicação que é hospital ou não, ocorrerá na Sala de Vacinas ou outro local que atenda às recomendações técnicas dispostas na Portaria nº 23, de de 03/10/2018, Nota Técnica Conjunta Nº 01/2014 – DAF/SCTIE/MS e DAPES/SAS/MS e Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações.

33 - Os Polos de Aplicação que atendem pacientes ambulatoriais deverão estabelecer e divulgar as datas e horários para aplicação do palivizumabe e realizar o agendamento dos pacientes de continuidade.

34 - Os Polos de Aplicação que atendem pacientes ambulatoriais informar os municípios de abrangência sobre os dias e horários e locais de aplicação do palivizumabe.

35 - Caberá às SMS, através da atenção básica e ambulatorios especializados e aos Polos de Aplicação, a busca ativa de pacientes que cumprem os requisitos para utilização do medicamento.

36 - A criança deverá ser encaminhada sempre ao mesmo Polo de Aplicação de referência, entretanto, em caso de mudança de residência para outro município, o Polo de origem deverá entrar em contato com o novo Polo e prestar as informações necessárias para continuidade da profilaxia.

VII – Registro da informações

37 - A CAFBE/SES/MS e os Polos de Aplicação utilizarão o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus ou sistema próprio com envio dos dados para a Base Nacional de Dados de Assistência Farmacêutica - BNAFAR para controle de estoque do medicamento palivizumabe.

38 - Para os municípios que utilizarem o Hórus, a alimentação do sistema será de acordo com o Manual do Ministério da Saúde "Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, GESTÃO DO PALIVIZUMABE" – disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/horus/manuais/arquivos/2018/ManualdoPalivizumabe.pdf> - e contemplará dados dos pacientes, dispensações, perdas, entradas e saídas.

VII – Monitoramento

38 - Os Polos de Aplicação de palivizumabe deverão encaminhar as informações impreterivelmente até o dia 03 do mês subsequente, inserindo a planilha de "**Monitoramento palivizumabe**" por meio do formulário Google através do link <https://forms.gle/qU2ogRLuK5ddtsyLA>.

39 - A planilha de "**Monitoramento palivizumabe**" para prestação de contas está disponível no endereço eletrônico para download na página da Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmacaceutica-basica/componente-estrategico/>.

ANEXO II
Laudo para Solicitação do Palivizumabe

		
Identificação do Estabelecimento de Saúde (solicitante)		
ESTABELECIMENTO:	CNES:	
Identificação do Paciente		
NOME DO PACIENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	MUNICÍPIO:	UF: MS
CNS	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>
NOME DA MÃE:		
TELEFONE: DDD ()	CELULAR: DDD ()	
Informações Complementares		
IDADE GESTACIONAL POR OCASIÃO DO NASCIMENTO:		semanas
GESTAÇÃO: Única <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/>		
PESO DE NASCIMENTO:		ESTATURA DE NASCIMENTO: centímetros
TIPO DE PARTO: Normal <input type="checkbox"/> Cesárea <input type="checkbox"/> Fórceps <input type="checkbox"/>		
APGAR 1':	APGAR 5':	CRIANÇA INTERNADA? () SIM () NÃO DATA DA ALTA: ___/___/___ ANEXAR RELATÓRIO DE ALTA
Condições Atuais do Paciente		
PESO ATUAL: gramas	ESTATURA ATUAL: centímetros	
- MENOR DE UM ANO DE IDADE, QUE NASCEU PREMATURO (IDADE GESTACIONAL MENOR OU IGUAL A 28 SEMANAS), APÓS ALTA HOSPITALAR: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
- MENOR DE DOIS ANOS, PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR CRÔNICA DA PREMATURIDADE (DPCP): SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
TERAPÊUTICA NOS ÚLTIMOS SEIS MESES:		
Oxigênio	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Broncodilatador SIM <input type="checkbox"/>
NÃO <input type="checkbox"/>		
Diurético	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Corticóide inalatório SIM <input type="checkbox"/>
NÃO <input type="checkbox"/>		
- MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA CONGÊNITA CIANÓTICA (CCC): SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
- MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA E HIPERTENSÃO PULMONAR GRAVE (HPG) OU EM TRATAMENTO PARA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA (ICC): SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
RECEBEU ALGUMA DOSE DE PALIVIZUMABE? () NÃO () SIM = NÚMERO DE DOSES: ___ Data da última dose: ___/___/___		
OBS: Anexar cópia da certidão de nascimento e CNS do paciente, CPF e RG do responsável, comprovante de residência e relatório médico com justificativa da indicação e exames comprobatórios de patologias (DPCP, CCC, HPG, ICC). Apresentar receita médica original e cartão da criança.		
Solicitação		
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:		
CRM:	CPF:	E-MAIL:
TELEFONE: DDD ()	CELULAR: DDD ()	
Data: _____		
Assinatura e Carimbo do Médico Solicitante		

PARA CONTROLE DO POLO DE APLICAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Liberado o Palivizumabe para aplicação. <input type="checkbox"/> Não liberado o Palivizumabe: <input type="checkbox"/> Por não atender a critério estabelecido no PCDT <input type="checkbox"/> Por falta de informações necessárias para análise da solicitação	
Data:	_____
Assinatura e Carimbo do RT do Polo de Aplicação	

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0038/2022/SEJUSP **Nº Cadastral: 17706**
Processo: 31/012.355/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
Objeto: Acrescentar na Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Funcional Programática 10.31101.06.122.0013.4106.0011 – DOFSEJUSP.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 19/04/2023
Assina: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0039/2022/SEJUSP **Nº Cadastral: 17742**
Processo: 31/083.729/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e VETOR TECNICA LTDA - ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº 39/2022/SEJUSP, Processo nº 31/083.729/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
 CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:
 5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta dias) consecutivos, a contar de 04 de fevereiro de 2023, sendo o término em 03 de julho de 2023, devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso. O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações
Data da Assinatura: 28/01/2023
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES - Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e RAFAEL SANTOS GARCIA - Representante Legal da Empresa.

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato 0072/2022/SEJUSP **Nº Cadastral: 18122**
Processo: 31/022.732/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
Objeto: Termo de Apostilamento ao Contrato 072/2022/SEJUSP/MS – Gcont nº 18.122, Processo nº 31/022.732/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL, referente à prestação de serviços de manutenção dos equipamentos EZ@ Avanced XL da marca QIAGEN, número de série L14A1259 e Pipetador Automático de bancada, modelo QIAgility número de série 015522, para atender as necessidades da Coordenadoria Geral de Perícias/CGP/SEJUSP/MS, conforme Parecer nº 673/2023/CATE/SEJUSP/MS, com fulcro no §8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:
 A alteração da funcional programática/Programa de Trabalho, constante na Cláusula Nona, tendo em vista a necessidade de adequação devido a troca de fonte, desta forma alterar o Programa de Trabalho de n. 10.31901.06.181.2047.4194.0001-FESP, para o Programa de Trabalho n. 10.31901.06.181.2047.4215.0008-CGPFUNRESP, com efeitos a partir da data de assinatura.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA